



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 118/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO

Tratam os autos de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de consultas nas especializações de Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Neurologia e Pediatria em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saúde do município.

Pretende-se, na oportunidade, “*apoio desta assessoria jurídica a fim de obter orientação quanto ao recurso da empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.327.852/0001-56*”, conforme termo de encaminhamento anexo aos autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o edital lançado pela municipalidade o objeto licitado foi o seguinte:

2. OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos para, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NAS ESPECIALIZAÇÕES DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, NEUROLOGIA E PEDIATRIA**, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

2.1. O objeto é composto pelo seguinte item:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | Consultas especializadas em Ginecologia e obstetrícia. | Consulta | 1.200 | R\$101,50 | R\$121.800,00 |
| 2 | Consultas especializadas em Psiquiatria | Consulta | 960 | R\$120,00 | R\$115.200,00 |
| 3 | Consultas especializadas em Neurologia | Consulta | 108 | R\$126,25 | R\$13.635,00 |
| 4 | Consultas especializadas em Pediatria | Consulta | 960 | R\$142,50 | R\$136.800,00 |

Do edital também constou a seguinte exigência para habilitação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

j – Apresentar no mínimo 1 (um) Certidão/Atestado de capacidade técnica, emitido por **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços/bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e poderá ser prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

A empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIO LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica para as especialidades dos itens 1 (Ginecologia e obstetrícia) e 2 (Psiquiatria). Entretanto, não juntou atestados relativos aos itens 3 (Neurologia) e 4 (Pediatria).

Por esta razão, restou inabilitada pela comissão para os referidos itens 3 e 4.

Em tema de licitação, a Administração Pública está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital e, especialmente, ao princípio da legalidade.

Sendo assim, a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIO LTDA. não pode ser considerada habilitada para o presente certame.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria é no sentido de INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIO LTDA.

Nesse sentido, é o parecer que se submete à consideração superior.

Rio das Antas/SC, 28 de junho de 2024.

Daniela Rech

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 36.478